

Belo Horizonte, 11 de março de 2026.

## **1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

1.1. Número do processo: CRFMG26.7.000002006-0.

## **2. OBJETO**

2.1. Contratação do escritório **MOURA LIMA E SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS** para prestação de serviços jurídicos especializados e de consultoria técnica nos âmbitos do Direito Administrativo, contratações públicas, governança, compliance e compliance digital, com atuação preventiva e consultiva junto ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais – CRF/MG.

## **3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

### **3.1. Da contextualização**

3.1.1. A atuação administrativa do CRF/MG envolve a condução de diversos processos de contratação pública, execução contratual, gestão patrimonial e implementação de mecanismos de governança institucional.

3.1.2. Com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, houve significativa ampliação das exigências legais relacionadas ao planejamento das contratações públicas, governança, gestão de riscos, transparência e responsabilização dos agentes públicos.

3.1.3. Além disso, o Conselho vem implementando medidas voltadas à modernização administrativa, incluindo a estruturação de programas de integridade, adequação à legislação de proteção de dados pessoais e aprimoramento dos processos institucionais relacionados às atividades finalísticas de registro e fiscalização profissional.

3.1.4. Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de assessoria jurídica especializada, com experiência comprovada em contratações públicas, governança administrativa e compliance, a fim de garantir segurança jurídica, padronização de procedimentos e adequada orientação técnica aos gestores e agentes públicos do Conselho.

### **3.2. Da natureza singular dos serviços**

3.2.1. Os serviços pretendidos possuem natureza predominantemente intelectual e técnica, exigindo conhecimento jurídico especializado e experiência prática consolidada em contratações públicas, governança administrativa e compliance.

3.2.2. Destaca-se que as atividades envolvem:

3.2.2.1. interpretação e aplicação da nova legislação de licitações;

3.2.2.2. estruturação jurídica de contratações complexas;

- 3.2.2.3. apoio na condução de obras e serviços de engenharia;
- 3.2.2.4. orientação jurídica na gestão e execução contratual;
- 3.2.2.5. implementação de programa de integridade e compliance digital.

3.2.3. Tais atividades demandam atuação consultiva estratégica e conhecimento técnico aprofundado, caracterizando serviços técnicos especializados de natureza singular.

### **3.3. Da notória especialização**

3.3.1. Os profissionais contratados devem, necessariamente, possuir notoriedade no mercado para atuação no objeto contratado.

3.3.2. O escritório MOURA LIMA E SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS possui atuação reconhecida nas áreas de direito administrativo, licitações e contratos administrativos, governança pública, compliance, governança e compliance digital.

3.3.3. Seus profissionais são renomados no mercado e participam de importantes comissões de compliance no âmbito público. Além disso, possuem experiência na assessoria jurídica a órgãos da Administração Pública, especialmente no que se refere à aplicação da legislação de contratações públicas, elaboração de pareceres técnicos especializados e implementação de programas de integridade e conformidade institucional.

3.3.4. Tal qualificação evidencia a notória especialização necessária à execução dos serviços pretendidos, conferindo segurança técnica e jurídica à Administração.

### **3.4. Do risco institucional da ausência de assessoramento especializado**

3.4.1. A adequada condução dos processos de contratação pública, gestão contratual, concessão de uso de bens públicos, execução de obras e implementação de programas de governança e compliance exige elevado grau de especialização jurídica e permanente atualização normativa. A inexistência de assessoramento jurídico especializado nessas matérias pode resultar em falhas procedimentais, interpretações equivocadas da legislação aplicável, fragilidades nos instrumentos convocatórios e contratuais, bem como riscos de responsabilização administrativa, financeira e institucional dos gestores, incluindo a Diretoria e a Superintendência.

3.4.2. No atual contexto normativo, marcado pela plena vigência da Lei nº 14.133/2021 e pela ampliação das exigências relacionadas à governança, gestão de riscos, planejamento das contratações e transparência administrativa, torna-se imprescindível o suporte técnico-jurídico qualificado para garantir a conformidade dos atos administrativos, a eficiência das contratações públicas e a segurança jurídica das decisões institucionais.

3.4.3. Adicionalmente, a implantação de programas de integridade e de compliance digital, especialmente no que se refere ao tratamento de dados pessoais e à adequação dos processos institucionais relacionados às atividades de registro e fiscalização profissional, demanda conhecimento técnico específico e abordagem estruturada de gestão de riscos, cuja ausência pode expor a instituição a vulnerabilidades jurídicas, operacionais e reputacionais.

3.4.4. Dessa forma, a contratação de assessoria jurídica especializada mostra-se medida preventiva e estratégica, destinada a mitigar riscos institucionais, assegurar a observância do ordenamento jurídico e

promover o aprimoramento contínuo das práticas administrativas do CRF/MG.

### **3.5. Do conflito de interesses**

3.5.1. Registra-se, ainda, a necessidade de assessoramento jurídico especializado para atuação em demandas de natureza trabalhista envolvendo o CRF/MG, tanto na esfera judicial quanto na esfera administrativa. Nessas hipóteses, a atuação direta de profissionais integrantes do próprio quadro funcional do Conselho pode ensejar potenciais situações de conflito de interesses, especialmente quando as demandas envolvem relações de trabalho estabelecidas no âmbito institucional, análise de atos administrativos internos ou avaliação de condutas relacionadas à gestão de pessoal da própria entidade.

3.5.2. A atuação de escritório de advocacia externo revela-se, portanto, medida adequada para assegurar independência técnica, imparcialidade na análise jurídica e adequada defesa institucional, preservando os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência que regem a Administração Pública.

3.5.3. A jurisprudência e orientações institucionais têm reconhecido que a contratação de serviços advocatícios externos pode se mostrar necessária quando a natureza da demanda exige atuação independente ou quando há risco de conflito de interesses envolvendo estruturas internas da Administração. Nesse sentido, entendimentos consolidados no âmbito do Tribunal de Contas da União admitem a contratação de assessoria jurídica especializada quando demonstrada a necessidade institucional, a natureza técnica dos serviços e a inviabilidade de competição, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.5.4. De igual modo, orientações do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil destacam que a atuação advocatícia deve observar princípios de independência profissional e ausência de impedimentos ou conflitos de interesse, circunstâncias que reforçam a adequação da contratação de escritório externo para representação e assessoramento jurídico em demandas sensíveis ou estratégicas.

3.5.5. Assim, a participação do escritório **MOURA LIMA E SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS** na condução de processos trabalhistas e em outras demandas jurídicas institucionais contribui para assegurar maior segurança jurídica, independência técnica e eficiência na defesa dos interesses do Conselho, evitando situações de impedimento funcional e garantindo a adequada representação institucional perante os órgãos do Poder Judiciário e demais instâncias administrativas.

### **3.6. Da relação de confiança**

3.6.1. A contratação de serviços advocatícios especializados pela Administração Pública apresenta peculiaridades que justificam a consideração do elemento confiança como fator relevante na escolha do profissional ou da sociedade de advogados a ser contratada. Isso porque a atuação jurídica consultiva envolve análise estratégica de riscos, interpretação normativa complexa, orientação preventiva de gestores e participação em processos decisórios sensíveis, circunstâncias que exigem elevado grau de confiança técnica e institucional.

3.6.2. A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União reconhece que os serviços advocatícios possuem natureza predominantemente intelectual e caráter personalíssimo, sendo admissível a contratação direta quando demonstrados a notória especialização do contratado, a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº

14.133/2021.

3.6.3. Nesse sentido, o Tribunal tem reiteradamente destacado que, em contratações de natureza advocatícia, a relação de confiança entre a Administração e o profissional contratado constitui elemento relevante para a adequada prestação do serviço, especialmente quando se trata de assessoria jurídica estratégica, consultiva e preventiva voltada à tomada de decisões administrativas.

3.6.4. Nesse contexto, a relação entre a Administração Pública e o profissional ou sociedade de advogados contratada pressupõe elevado grau de confiança institucional, uma vez que os serviços envolvem a análise de questões sensíveis da gestão pública, interpretação normativa, orientação de agentes públicos e participação em processos decisórios relevantes, além do acesso a documentos de natureza preparatória e confidencial, bem como dados sensíveis contendo informações pessoais.

3.6.5. No caso em análise, a Diretoria do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais reconhece no escritório MOURA LIMA E SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS a qualificação técnica, experiência profissional e capacidade institucional necessárias para o desempenho das atividades pretendidas, especialmente no que se refere à aplicação da nova legislação de contratações públicas, à estruturação de procedimentos administrativos complexos, ao assessoramento jurídico em contratações públicas e à implementação de programas de governança, integridade e compliance digital.

3.6.6. Assim, a escolha do referido escritório também se fundamenta na confiança institucional depositada na experiência, idoneidade profissional e capacidade técnica de sua equipe, elementos essenciais para a prestação eficiente e segura dos serviços jurídicos especializados necessários ao adequado funcionamento e à segurança jurídica das atividades administrativas do Conselho.

3.6.7. A contratação de serviços jurídicos especializados possui características próprias que os diferenciam de outros serviços técnicos, especialmente em razão do elevado grau de responsabilidade, da necessidade de análise estratégica de riscos jurídicos e da atuação consultiva preventiva voltada à tomada de decisões administrativas.

### **3.7. Da inviabilidade de competição**

3.7.1. A contratação pretendida caracteriza-se pela inviabilidade de competição, tendo em vista que os serviços demandam elevada especialização técnica e relação de confiança entre a Administração e os profissionais responsáveis pela orientação jurídica estratégica.

3.7.2. Além disso, a prestação de serviços jurídicos consultivos envolve análise técnica personalizada, interpretação normativa e atuação preventiva na tomada de decisões administrativas, circunstâncias que dificultam a definição de critérios objetivos de julgamento capazes de viabilizar competição entre diferentes prestadores.

### **3.8. Da fundamentação legal**

3.8.1. A contratação encontra respaldo no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

3.8.2. "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização."

3.8.3. Os serviços jurídicos especializados enquadram-se nas hipóteses previstas no referido dispositivo legal.

### 3.9. Da conclusão

3.9.1. Diante do exposto, conclui-se que a contratação do escritório MOURA LIMA E SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS atende aos requisitos legais para contratação por inexigibilidade de licitação, tendo em vista:

- 3.9.1.1. a natureza técnica e especializada dos serviços;
- 3.9.1.2. a singularidade das atividades a serem desempenhadas;
- 3.9.1.3. a notória especialização do escritório contratado;
- 3.9.1.4. a relação de confiança institucional;
- 3.9.1.5. a necessidade de prevenção de conflitos de interesse;
- 3.9.1.6. a inviabilidade de competição.

### 4. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Superintendência	Amanda Mayra Souza Teixeira

### 5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A equipe técnica da contratada deverá possuir qualificação compatível com a complexidade do objeto, incluindo formação jurídica adequada e experiência comprovada em órgãos públicos ou serviços de natureza similar.

5.2. A contratada deverá ter capacidade para prestar apoio jurídico contínuo na preparação, análise, orientação e acompanhamento de processos de contratações públicas, incluindo licitações, contratações diretas e concessões de uso de bens públicos. Também deverá auxiliar na elaboração e analisar instrumentos essenciais como Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, Projetos Básicos, Análises de Riscos, Minutas Contratuais, Pareceres e Notas Técnicas.

5.3. A consultoria deverá realizar capacitação de servidores e agentes públicos, de forma presencial ou remota, abrangendo temas como legislação de licitações e contratos, gestão e fiscalização contratual e governança administrativa. As atividades devem incluir material didático, registro de presença e relatórios de acompanhamento, garantindo a transferência de conhecimento e o desenvolvimento institucional.

5.4. O objeto deve atender integralmente às necessidades institucionais do CRF-MG, com aderência às normas legais, às melhores práticas de gestão de pessoas e às diretrizes dos órgãos de controle, considerando sua cultura organizacional, estrutura e objetivos estratégicos.

5.5. A contratada deve ter capacidade para apoiar a implantação, estruturação e monitoramento de Programa de Integridade e Compliance Digital, com foco na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e em boas práticas de governança pública. Isso inclui diagnóstico de processos, avaliação de riscos, implementação de controles e adequação de procedimentos institucionais. A contratada deve cumprir integralmente a LGPD, tratando dados sensíveis de servidores exclusivamente para fins do contrato.

5.6. A contratada deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica da empresa, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de natureza

semelhante.

5.7. A empresa deverá atender aos requisitos de governança, integridade e transparência previstos na legislação aplicável às contratações públicas.

5.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, por vedação expressa do [§ 4º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

5.9. A presente contratação não exigirá garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em razão dos seguintes motivos:

5.9.1. Natureza do serviço a ser prestado, que consiste em assessoria jurídica e consultoria técnica de caráter especializado e intelectual. Por se tratar de serviços que não envolvem produção de bens ou obras físicas, os riscos da execução estão essencialmente ligados à qualidade das análises e pareceres, os quais podem ser fiscalizados diretamente pela Administração;

5.9.2. Não há fornecimento de bens ou materiais que precisem ser entregues ou conservados, de modo que não existe risco de perdas, danos ou desvios que justifiquem a exigência de garantia. Da mesma forma, por se tratar de serviços intelectuais, não há riscos operacionais significativos, como acidentes ou danos a equipamentos, que tornem necessária a apresentação de seguro ou caução.

5.9.3. O contratado não realiza pagamentos a terceiros ou subcontratados que possam gerar responsabilidades indiretas para a Administração, o que também diminui a necessidade de qualquer garantia. Além disso, a remuneração será feita em valores fixos mensais, garantindo à Administração proteção suficiente: caso haja descumprimento, é possível reter os pagamentos ou adotar outras medidas previstas no contrato, sem risco de perda financeira dos valores já pagos.

5.9.4. O acompanhamento direto da execução pela Administração permite identificar eventuais falhas ou inadequações de forma imediata, reduzindo ainda mais a necessidade de garantia formal, uma vez que qualquer irregularidade pode ser corrigida ou retida na fonte.

5.9.5. Por fim, a exigência de garantia poderia onerar excessivamente o contrato, criando custos desnecessários para o contratado e para a Administração, sem trazer benefícios proporcionais à mitigação dos riscos existentes.

5.10. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Instrumento, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

5.10.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação (Lei nº 10.522/2002, arts. 6º e 6º-A).

## **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

### **6.1. Realização de Licitação**

6.1.1. A realização de procedimento licitatório assegura, em regra, maior competitividade entre os possíveis prestadores de serviço e possibilita a comparação objetiva de propostas, especialmente no que se refere a aspectos de preço e qualificação técnica.

6.1.2. Entretanto, no caso em análise, o objeto envolve prestação de serviços jurídicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados à assessoria consultiva estratégica em matérias complexas de direito administrativo, contratações públicas, governança, compliance e compliance

digital. Tais serviços dependem de elevado grau de especialização técnica, experiência prática consolidada e atuação personalizada, o que dificulta a definição de critérios objetivos de julgamento capazes de aferir, de forma adequada, a qualidade técnica da prestação.

6.1.3. Além disso, o procedimento licitatório demanda a observância de diversas etapas formais, como elaboração de edital, publicação, prazos para apresentação de propostas, fase de julgamento, habilitação e eventual interposição de recursos administrativos, o que tende a prolongar significativamente o tempo necessário para a contratação. Considerando o prazo exíguo para o início da prestação dos serviços e a necessidade imediata de assessoramento técnico-jurídico especializado ao Conselho, tal procedimento pode comprometer a celeridade necessária para o atendimento da demanda institucional.

6.1.4. Conclusão: Embora juridicamente possível, a realização de licitação não se mostra a alternativa mais adequada para o caso concreto, em razão da natureza altamente especializada e intelectual dos serviços pretendidos, bem como do prazo exíguo para a contratação e da dificuldade de aferição objetiva da qualidade técnica por meio de disputa competitiva tradicional.

## **6.2. Dispensa de Licitação**

6.2.1. A dispensa de licitação constitui hipótese de contratação direta prevista na Lei nº 14.133/2021, aplicável em situações específicas definidas em lei, nas quais o legislador reconhece que a realização do procedimento licitatório não se mostra necessária ou adequada diante das circunstâncias da contratação.

6.2.2. No caso dos serviços jurídicos especializados pretendidos, as hipóteses legais de dispensa apresentam aplicabilidade restrita. A dispensa por valor, por exemplo, não se mostra compatível com a natureza e a extensão dos serviços a serem contratados, que envolvem assessoramento jurídico contínuo e estratégico em matérias complexas relacionadas à governança administrativa, contratações públicas e programas de integridade.

6.2.3. Assim, embora a dispensa de licitação seja instrumento legítimo de contratação direta em determinadas circunstâncias, sua aplicação ao caso concreto demandaria enquadramento em hipóteses legais que não se ajustam de forma adequada à natureza da contratação pretendida.

6.2.4. Conclusão: A dispensa de licitação não se apresenta como a alternativa mais adequada para a presente contratação, diante da ausência de hipótese legal que se ajuste de forma clara ao objeto e à natureza dos serviços jurídicos especializados a serem prestados.

## **6.3. Utilização de servidores do próprio órgão**

6.3.1. Outra alternativa possível seria a execução das atividades por meio dos próprios servidores integrantes da estrutura jurídica do CRF/MG, especialmente no âmbito da Procuradoria-Geral do órgão. Entretanto, tal alternativa apresenta limitações relevantes no caso concreto. As atividades descritas no objeto da contratação envolvem matérias altamente especializadas.

6.3.2. Além disso, registra-se que houve recentemente o desligamento de duas advogadas que integravam o quadro do órgão, circunstância que reduziu a capacidade operacional da Procuradoria-Geral para absorver novas demandas de elevada complexidade técnica. A atribuição dessas atividades aos servidores remanescentes poderia gerar sobrecarga funcional, comprometendo a eficiência na condução das atividades jurídicas ordinárias do Conselho.

6.3.3. Adicionalmente, determinadas demandas institucionais, especialmente aquelas relacionadas a questões trabalhistas ou a análises jurídicas envolvendo atos administrativos internos e gestão de pessoal, podem apresentar potenciais situações de conflito de interesses quando conduzidas exclusivamente por profissionais vinculados ao próprio órgão.

6.3.4. Conclusão: A utilização exclusiva de servidores do próprio órgão não se mostra alternativa adequada para atender plenamente às necessidades institucionais identificadas, diante da ausência de especialistas nas áreas específicas demandadas, da redução recente do quadro de advogados e do risco de sobrecarga funcional e potenciais conflitos de interesse na condução de determinadas demandas jurídicas institucionais.

#### 6.4. Inexigibilidade de Licitação

6.4.1. A inexigibilidade de licitação encontra fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e é aplicável quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

6.4.2. No presente caso, o objeto da contratação consiste na prestação de serviços jurídicos especializados de consultoria e assessoramento estratégico nas áreas de direito administrativo, contratações públicas, governança institucional, compliance e compliance digital, com atuação preventiva e consultiva junto ao Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais. Trata-se de atividades que demandam conhecimento técnico aprofundado, experiência prática consolidada e atuação estratégica voltada à mitigação de riscos institucionais e à orientação de gestores públicos.

6.4.3. A singularidade do objeto decorre não apenas da complexidade técnica das matérias envolvidas, mas também da necessidade de atuação personalizada, da análise estratégica de riscos jurídicos e da participação em processos decisórios relevantes da Administração. Ademais, os serviços advocatícios possuem caráter eminentemente intelectual e personalíssimo, sendo prestados com base na experiência, na reputação profissional e na confiança institucional depositada no corpo técnico responsável pela execução das atividades.

6.4.4. O escritório MOURA LIMA E SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS apresenta atuação reconhecida nas áreas objeto da contratação, com profissionais que possuem experiência comprovada em direito administrativo, licitações e contratos, governança pública e programas de integridade, o que evidencia a notória especialização exigida para a adequada execução dos serviços pretendidos. Foi feita uma análise no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#) em busca de contratações similares — englobando pelo menos um dos objetos alvos desta contratação — visando à verificação da modalidade de contratação e valor de mercado, tendo sido encontrados os seguintes contratos com a referida empresa, todos por Inexigibilidade de Licitação:

6.4.4.1. [Conselho Federal de Farmácia, em 2023, no valor de R\\$ 200.000,00 \(duzentos mil reais\)](#), para a prestação de serviços jurídicos de consultoria especializada em procedimentos de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e em práticas de Segurança da Informação, bem como assessoria jurídica voltada ao alcance da conformidade trabalhista, abrangendo **parcialmente** o objeto desta contratação. O contrato foi posteriormente aditivado duas vezes para fins de renovação, com valores corrigidos de R\$ 208.996,50 (duzentos e oito mil novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), no 1º Termo Aditivo, e de R\$ 219.917,03 (duzentos e dezenove mil novecentos e dezessete reais e três centavos), no 2º Termo Aditivo. O contrato

permanece em vigor, evidenciando que os serviços vêm sendo prestados de forma satisfatória ao órgão ao qual este CRF/MG está vinculado;

6.4.4.2. [Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga, em maio de 2024, no valor de R\\$ 11.500,00 \(onze mil e quinhentos reais\)](#), visando ministrar curso sobre a Nova Lei de Licitações, com foco na Fase Interna, para os servidores do órgão.

6.4.4.3. [Câmara Municipal de Brumadinho, em março de 2025, no valor de R\\$ 228.000,00 \(duzentos e vinte e oito mil reais\)](#), visando à prestação dos serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica e patrocínio e defesa de causas judiciais e administrativas.

6.4.4.4. [Câmara Municipal de Mariana, em março de 2025, no valor de R\\$ 228.000,00 \(duzentos e vinte e oito mil reais\)](#), visando à prestação de consultoria e assessoria jurídica, compreendendo patrocínio de causas perante tribunais.

6.4.4.5. [Município de Sabará, em abril de 2025, no valor de R\\$ 360.000,00 \(trezentos e sessenta mil reais\)](#) visando à prestação de consultoria e assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos;

6.4.4.6. [Município de Brumadinho, em março de 2025, no valor de R\\$ 540.000,00 \(quinhentos e quarenta mil reais\)](#) visando à prestação de consultoria e assessoria jurídica, bem como atuação jurídica especializada em ações contenciosas;

6.4.4.7. [Município de Itajubá, em maio de 2025, no valor de R\\$ 360.000,00 \(trezentos e sessenta mil reais\)](#) visando à prestação de serviço de assessoria jurídica especializada e consultoria tributária para atender à Procuradoria-Geral do Município;

6.4.4.8. [Município de Patos de Minas, em junho de 2025, no valor de R\\$ 360.000,00 \(trezentos e sessenta mil reais\)](#) visando à prestação de consultoria e assessoria jurídica, incluindo atuação contenciosa, bem como o acompanhamento de processos judiciais.

6.4.4.9. [Município de Argirita, em setembro de 2025, no valor de R\\$ 240.000,00 \(duzentos e quarenta mil reais\)](#), visando à prestação de consultoria jurídica, atuação em ações contenciosas e consultoria em compras públicas.

6.4.5. Nesse contexto, a contratação por inexigibilidade de licitação mostra-se compatível com a legislação vigente e com a jurisprudência consolidada dos órgãos de controle, especialmente quando demonstradas a natureza técnica e intelectual do serviço, a singularidade da demanda institucional e a notória especialização do contratado.

6.4.6. Conclusão: A inexigibilidade de licitação apresenta-se como a alternativa juridicamente mais adequada para a presente contratação, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, que demandam notória especialização, atuação estratégica e relação de confiança institucional, circunstâncias que caracterizam a inviabilidade de competição nos termos do [art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021](#).

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

7.1. Os serviços compreendem, entre outras, as seguintes atividades:

7.1.1. Prestação de serviços de apoio jurídico na preparação, organização, análise, orientação e acompanhamento de processos de contratações públicas do CRF/MG;

7.1.2. Prestação de serviços de assessoria jurídica e consultoria especializada, incluindo a emissão de pareceres técnicos conclusivos e orientativos, em todas as etapas dos processos de contratações diretas e licitações que envolvam aquisição de bens, prestação de serviços, obras e serviços de engenharia, alienações, locações e demais instrumentos previstos na legislação aplicável;

7.1.3. Apoio técnico-jurídico na estruturação e condução de processos de contratação de obras e serviços de engenharia de maior complexidade, incluindo análise da modelagem de contratação, orientação na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, Projetos Básicos e Executivos, bem como treinamento e orientação jurídica para elaboração de documentos iniciais de contratação, com acompanhamento jurídico das etapas do procedimento licitatório e da execução contratual;

7.1.4. Assessoria jurídica especializada na estruturação e condução de procedimentos administrativos destinados à concessão de uso de bens públicos, especialmente de imóveis pertencentes ao Conselho, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021;

7.1.5. Orientação por meio de Notas Técnicas às Unidades Demandantes, Agentes de Contratação, Pregoeiros e Comissão de Contratação do CRF/MG, com análise de aspectos relevantes como restrição à competitividade, elaboração de Termos de Referência e Editais, definição da modalidade de licitação, precificação, fiscalização e gestão contratual;

7.1.6. Capacitação contínua de agentes públicos, na modalidade presencial ou remota, nas áreas de licitações, contratos administrativos, gestão e fiscalização contratual, incluindo material didático, certificação, registro de presença e relatórios de atividade;

7.1.7. Prestação de serviços de assessoria jurídica e consultoria especializada na fase de execução contratual, incluindo orientações acerca de repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, apostilamentos, glosas, inadimplementos contratuais e suporte técnico aos fiscais e gestores de contratos;

7.1.8. Prestação de apoio jurídico em demandas relacionadas a processos trabalhistas, incluindo análise preventiva de riscos, elaboração de pareceres jurídicos e orientação administrativa quanto à condução de matérias que envolvam relações de trabalho e terceirização de serviços no âmbito das contratações públicas;

7.1.9. Realização de consultoria jurídica e administrativa por meios remotos, incluindo telefone, correio eletrônico e plataformas digitais de comunicação institucional;

7.1.10. Assessoria para implantação, revisão e monitoramento do Plano de Contratação Anual (PCA);

7.1.11. Assessoria para revisão e atualização de decretos, regulamentos e normas internas relacionadas à aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do CRF/MG;

7.1.12. Apoio técnico na padronização de itens, especificações técnicas e eventual padronização de marcas, com elaboração de estudos comparativos e pareceres técnicos;

7.1.13. Auxílio e consultoria na utilização do Sistema de Compras Expressas (SICX);

7.1.14. Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na implantação, estruturação e monitoramento de Programa de Integridade e Compliance Digital, com enfoque na adequação à legislação de proteção de dados pessoais e às boas práticas de governança pública, contemplando

especialmente a adaptação dos procedimentos institucionais relacionados aos processos de Registro e Fiscalização do CRF/MG, dentre outros processos internos aplicáveis, observadas as seguintes etapas:

- 7.1.14.1. conscientização institucional;
- 7.1.14.2. diagnóstico e qualificação de processos;
- 7.1.14.3. avaliação de riscos;
- 7.1.14.4. implementação de controles e medidas de adequação;
- 7.1.14.5. capacitação de servidores e agentes públicos; e
- 7.1.14.6. monitoramento contínuo das práticas de compliance.

7.2. Dentre as propostas de atuação jurídica, estão incluídos os seguintes processos:

- 7.2.1. Processo nº 0017002-68.2017.4.01.3800 - de natureza trabalhista;
- 7.2.2. Processo nº 0010264-38.2025.5.03.0181 - de natureza trabalhista;
- 7.2.3. Processo nº 0010470-71.2025.5.03.0013 - de natureza trabalhista;
- 7.2.4. Processo nº 1077410-57.2023.4.06.3800 - de natureza estratégica, com demanda de alta complexidade e de grande vulto econômico;
- 7.2.5. Processo nº 6392781-29.2025.4.06.3800 - de natureza estratégica, que envolve alto risco reputacional e proteção da imagem institucional; e
- 7.2.6. Processo nº 6391060-42.2025.4.06.3800 - de natureza estratégica, que envolve alto risco reputacional, proteção da imagem institucional, danos morais institucionais e de grande vulto econômico.

7.3. Além dos processos citados, o escritório atuará judicial e extrajudicialmente em outros processos que venham a surgir durante a vigência do contrato, conforme necessidade, que envolvam natureza trabalhista e/ou alto risco reputacional e/ou proteção à imagem institucional e/ou danos morais institucionais e/ou valores que representem grande vulto econômico.

## 8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
------	---------------------------	-------------------	------------

1	Contratação de consultoria jurídica e técnica especializada em Direito Administrativo e Compliance, com profissionais de notória especialização. O serviço abrange o suporte integral em licitações, contratações diretas e contratos (do planejamento à elaboração de pareceres e atualização normativa), implementação de Programa de Integridade e adequação à LGPD (Compliance Digital), incluindo o treinamento e a capacitação dos agentes públicos para ambos os serviços e atuação em processos dos quais o CRF/MG é parte.	Serviço	1
---	---	---------	---

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor da contratação é estimado em R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), parcelado em 12 parcelas iguais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

## 10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. O parcelamento da solução não é tecnicamente viável, pois comprometeria a consistência da orientação jurídica, fragmentaria a análise estratégica de riscos, dificultaria a implementação integrada do Programa de Compliance Digital, aumentaria significativamente os custos de fiscalização contratual e poderia gerar incompatibilidades entre pareceres técnicos, análises jurídicas e orientações consultivas, prejudicando a consecução do objeto em sua integralidade. Além disso, a necessidade de relação de confiança institucional, atuação independente em questões sensíveis e acesso contínuo a informações confidenciais requer que os serviços sejam prestados por um único escritório especializado, garantindo coerência técnica, confidencialidade e eficiência operacional.

10.2. Assim, justifica-se a contratação global de um único escritório de advocacia especializado, garantindo padronização de procedimentos, coerência na orientação jurídica, economia de escala, segurança jurídica e eficiência na prestação dos serviços.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não se aplica.

## 12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1. A contratação está alinhada ao planejamento institucional do CRF/MG, especialmente no fortalecimento da governança, da segurança jurídica e da eficiência na gestão das contratações públicas. A assessoria jurídica especializada contribui para a adequada condução de licitações, contratações diretas e execução contratual, assegurando conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12.2. Além disso, os serviços apoiam o aprimoramento do planejamento e da organização dos processos de contratação, incluindo a elaboração e análise de instrumentos técnicos essenciais e o suporte ao Plano de Contratações Anual (PCA). A contratação também está alinhada às iniciativas de integridade e governança institucional, ao contemplar a implantação de Programa de Integridade e Compliance Digital, com foco na adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e na capacitação de servidores.

12.3. Por fim, a contratação contribui para a mitigação de riscos institucionais, oferecendo suporte técnico-jurídico em demandas estratégicas e de maior complexidade, inclusive em processos judiciais que envolvam questões trabalhistas, riscos reputacionais ou valores de grande vulto econômico, reforçando a segurança das decisões administrativas e a proteção da imagem institucional.

### **13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

13.1. Maior segurança jurídica na condução de licitações, contratações diretas e execução contratual, com observância à Lei nº 14.133/2021;

13.2. Redução de riscos administrativos, jurídicos e reputacionais nos processos de contratação e nas decisões institucionais;

13.3. Aprimoramento da qualidade técnica dos documentos e procedimentos de contratação, como ETP, Termos de Referência, análises de riscos e contratos;

13.4. Maior eficiência, padronização e organização dos processos de contratações públicas do CRF/MG;

13.5. Capacitação e qualificação contínua de agentes públicos nas áreas de licitações, contratos e gestão contratual;

13.6. Fortalecimento da governança institucional, integridade e transparência administrativa;

13.7. Implantação e desenvolvimento de Programa de Integridade e Compliance Digital, com adequação à LGPD;

13.8. Apoio técnico-jurídico especializado em demandas estratégicas, inclusive processos judiciais de maior complexidade e risco institucional; e

13.9. Otimizar a estrutura organizacional, identificando necessidades reais de cargos, funções e responsabilidades, racionalizando atividades e aprimorando a eficiência operacional.

### **14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

14.1. Designação de unidade administrativa responsável pelo acompanhamento, interlocução e fiscalização da execução contratual.

14.2. Disponibilização de acesso às informações, documentos e processos administrativos necessários à adequada prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica.

14.3. Definição de canais institucionais de comunicação entre o CRF/MG e a empresa contratada, para encaminhamento de demandas, dúvidas e orientações técnicas.

14.4. Disponibilização de espaço físico, quando necessário, para realização de reuniões, treinamentos, capacitações ou atividades presenciais, incluindo infraestrutura básica como projetor, computador, microfones e acesso à internet.

14.5. Organização prévia das agendas de capacitação e treinamento de servidores, com indicação dos participantes e das áreas envolvidas.

14.6. Indicação dos agentes públicos responsáveis pelo envio de demandas e pelo recebimento de orientações técnicas, pareceres e notas técnicas emitidas pela contratada.

14.7. Disponibilização de acesso aos sistemas administrativos e plataformas digitais institucionais que sejam necessários para a análise e acompanhamento dos processos de contratação.

14.8. Levantamento e encaminhamento à contratada dos regulamentos, normas internas, fluxos de trabalho e documentos institucionais vigentes que necessitem de análise, revisão ou atualização.

14.9. Identificação e mapeamento inicial dos processos institucionais que serão objeto das ações relacionadas ao Programa de Integridade e Compliance Digital e à adequação à LGPD.

14.10. Apoio institucional na mobilização e participação dos servidores nas atividades de diagnóstico, avaliação de riscos, implementação de controles e capacitações relacionadas ao programa de integridade e compliance.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Não se aplicam à presente contratação critérios de sustentabilidade ambiental relevantes, uma vez que se trata de serviço técnico especializado de natureza intelectual, sem fornecimento de bens, insumos ou geração de resíduos físicos.

## 16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

### Justificativa da Viabilidade

16.2. Com base nas análises realizadas, verifica-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de licitações, contratos administrativos, contratações públicas e implantação de Programa de Integridade e Compliance Digital mostra-se viável e adequada às necessidades institucionais do CRF/MG. A medida permitirá o fortalecimento da segurança jurídica, da governança administrativa e da conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 14.133/2021 e com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Além disso, a contratação possibilitará apoio técnico especializado em demandas estratégicas e de maior complexidade, contribuindo para a melhoria dos processos administrativos, capacitação dos servidores e mitigação de riscos institucionais.

## 17. RESPONSÁVEIS

17.1. Amanda Mayra Souza Teixeira - Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Mayra Souza Teixeira, Superintendente**, em 12/03/2026, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **1070568** e o código CRC **5105D334**.